

crita no CNPJ/MF sob o nº 23.378.923/0001-87, neste ato representado por ANTÔNIO IVAN JARDIM COTTA DE SOUZA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPV

Protocolo: 1282130

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade: 085/2025

Processo: 2025/3312701

Data: 17/12/2025

Valor: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Fundamento Legal:

Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e Parecer Jurídico Referencial nº 103/2025 – PROJUR/IGEPPS.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84201- IGEPPES

Unidade Gestora: 840201- IGEPPES

Programa do PPA 2024/2027: 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 01802000061000000 - Recursos Próprios - Taxa de Administração.

Nº DA AÇÃO: 284234 Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CNPJ 34.028.316/0018-51.

Endereço: Av: Presidente Vargas, 498 – Campina, Belém/Pa - CEP 66.017-905.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arão Abrahão da Silva

Ordenador de despesa/ IGEPPS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Exercício: 2026

Número da Inexigibilidade: 085/2025

Processo: 2025/3312701

Data: /10/2025

Ordenador: Arão Abrahão da Silva

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1282081

FÉRIAS

PORTARIA Nº 005 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Aurélio Maia Fernandes	5948858/1	PROJUR	16/06/2023 - 17/06/2024	02/02/2026 - 03/03/2026
Cesar Augusto Cavalcante Valente	5967671/3	CTIN	13/12/2024 - 12/12/2025	19/02/2026 - 05/03/2026 06/07/2026 - 20/07/2026
Elaine Cristina Amaral Arantes	57193842/4	CCAH	07/05/2023 - 06/05/2024	23/02/2026 - 12/03/2026 06/04/2026 - 17/04/2026
Elton da Costa Ferreira	57202521/3	PROJUR	09/10/2024 - 08/10/2025	02/02/2026 - 16/02/2026
Karine Macedo Matos de Queiroz	8401283/1	COFIN	30/08/2024 - 29/08/2025	18/02/2026 - 27/02/2026 06/07/2026 - 25/07/2026
Wanda Maria Carvalho de Carvalho	5632579/3	CODP	20/04/2024 - 19/04/2025	23/02/2026 - 09/03/2026 08/06/2026 - 22/06/2026

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 08 de janeiro de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1281918

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3035 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2718078 E 2025/3412189.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2718078, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de ROZANA BARATA GERHARDT, na condição de companheira, no valor de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 16.034,15 (dezesesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Benedito Corrêa dos Santos, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RR RG 9581, sob a matrícula nº 3397777/1, falecido em 24/04/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (24/04/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1280635

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 3198 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/3187648; 2025/3396788; 2025/3435130.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/3187648, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de GILSON CRUZ DE ALCANTARA, na condição de filho maior inválido no valor de R\$ 16.963,67 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.963,67 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antonio Loureiro de Alcantara, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 5787, sob a matrícula nº 3379809/1, falecido em 26/05/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (26/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso III c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1280640

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 3156 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2837254; 2025/3558254; 2022/818731; 2022/1345827.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (Processo nº 2022/163112), a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3713 de 26/07/2022, em favor de MARILENE CARVALHO DE OLIVEIRA E SILVA, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: TIRCIANE PATRÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA, na condição de filha inválida do ex-segurado José da Costa e Silva Filho Carvalho, nos termos do parecer técnico